

DESPACHO Nº 07/2022

Considerando que:

Nos termos do nº1 do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho, *“em função da natureza das suas actividades, podem os órgãos ou serviços adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho”*, entre as quais o horário flexível;

Esta modalidade de horário caracteriza-se por permitir ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho escolhendo as horas de entrada e saída;

Esta modalidade de horário deverá, quando implementado, obedecer às regras elencadas no nº2 do artigo 111º da LGTFP de entre as quais se destaca a que se refere à flexibilidade de horário não poder afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;

Nos termos do disposto no artigo 56º do Código do Trabalho, esta modalidade de horário, é aplicável aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos e, independentemente da idade, com filhos portadores de doença crónica ou com deficiência, sendo esta disposição aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Nestes termos **DETERMINO** que, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2022, somente serão atribuídos horários flexíveis aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, que sejam portadores de doença crónica ou deficiência de acordo com o previsto no artigo 56º do Código de Trabalho.

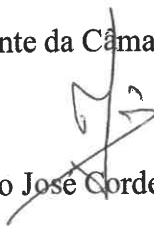
Mais **DETERMINO** revogar todos os horários flexíveis, atualmente em vigor, que não se insiram na previsão do artigo 56º do Código do Trabalho, aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando estes trabalhadores a exercer as suas funções na modalidade dos horários fixos em vigor nos diferentes serviços desta Câmara Municipal.

Mais **DETERMINO** ainda que, dependendo de acordo mútuo entre os serviços e os trabalhadores a si afetos, poderão, na época estival, exercer as suas funções na modalidade de horário contínuo, os assistentes operacionais e os assistentes técnicos afetos ao Parque de Máquinas.

Por fim, **DETERMINO** que se dê conhecimento do teor deste despacho aos serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município, 27 de Janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



-Francisco José Cordeiro Miranda-